

**TC 011.391/2001-8**

**Tipo:** TCE

**Apensos:** TC 007.718/2000-5, TC 004.265/2000-4, TC 019.729/2012-0, TC 019.770/2012-0, TC 019.779/2012-7, TC 019.806/2012-4, TC 019.727/2012-7, TC 019.757/2012-3, TC 019.722/2012-5, TC 019.821/2012-3, TC 019.730/2012-8, TC 019.773/2012-9, TC 019.754/2012-4, TC 019.815/2012-3, TC 019.807/2012-0, TC 019.750/2012-9, TC 019.780/2012-5, TC 019.752/2012-1, TC 019.736/2012-6, TC 019.778/2012-0, TC 019.820/2012-7, TC 019.810/2012-1, TC 007.718/2000-5, TC 019.808/2012-7, TC 019.837/2012-7, TC 019.811/2012-8, TC 019.726/2012-0, TC 019.738/2012-9, TC 019.763/2012-3.

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA.

**Acórdão 1.001/2011 – P (peça 90)**

**Data da Sessão:** 20/4/2011 – Ordinária

**Ata nº 13/2011 – Plenário**

**Objeto:** julgamento de recursos de reconsideração interpostos contra o Ac. 1.683/2009-P (peça 16, p. 21-25), que julgou irregulares as contas dos responsáveis arrolados na presente TCE, com imputação de débito, multa e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo período de dois anos.

**Recorrentes:** Edmilson Gonçalves Alencar Filho (CPF nº 266.642.913-04), Edilza Lima de Alencar Oliveira (CPF nº 391.093.303-30), Maria Feitosa Sousa Loiola (CPF nº 635.601.273-00), L. M. Tavares Soares Comércio Mercantil Magno (CNPJ nº 69.572.451/0001-08), Antonio Edílson de Araújo - Papelaria Araújo (CNPJ nº 07.740.350/0001-33), Pedro de Matos M. Neto – Eletroforte (CNPJ nº 01.844.720/0001-04), Filon de Carvalho Krause Neto (CPF nº 466.533.093-04), Pedro Batista Ribeiro Filho (CPF nº 694.775.827-00), Herbert Dantas de Melo (CPF nº 270.284.963-68), Construtora Plumo Ltda. (CNPJ nº 00.652.713/0001-30) e Construtora Ladrilho Ltda. (CNPJ nº 03.065.805/0001-01).

**Procuradores:** Idmar de Paula Lopes, OAB/DF nº 24.882 (peça 100); Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF nº 12.652 (peça 104 e 108); Fabiane de Araújo Ribeiro, OAB/MA nº 9.273; Alyne de Oliveira Borges, OAB/MA nº 9.348; Pedro Bezerra

de Castro, OAB/MA nº 4.852 (peças 91, 97, 99, 102 e 103); Luciana de Souza Castro, OAB/MA nº 4.326 (peças 91, 97, 99, 102 e 103); Claudocy Nunes Silva, OAB/MA nº 7.623 (peças 95 e 98); Maximiliano Nagl Garcez, OAB/DF nº 27.889 (peça 74); Eli Ghellere, OAB/PR nº 17.896 (peça 101); Bruno Jugend, OAB/PR nº 49.045 (peça 101); Tiago Gubert Cury, OAB/PR nº 53.474 (peça 101); Rômulo André Bugmann Montoro Savignon, OAB/PR nº 53.435 (peça 101); Allan Welington Soares dos Santos, OAB/DF nº 29.548 (peça 108).

**CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO AC. 1.001/2011 - P**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?			X
4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?	X		
6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos?			X
7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?			X
8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?	X		
10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).			X
11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?			X
12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	

**Acórdão 385/2013 – P (peça 92)**

**Data da Sessão: 6/3/2013 - Ordinária**

**Ata nº: 7/2013 – Plenário**

**Objeto:** correção de falha material no Ac. 1.683/2009-P, que tornou insubsistente os subitens 9.2.26 e 9.4.17 e reenumerou itens da decisão original, mantendo inalterados os demais termos do *decisum*.

**Responsáveis:** Ednilton Moreira Lima, CPF 267.556.702-78; Herbert Dantas de Melo, CPF 270.284.963-68; Filon de Carvalho Krause Neto, CPF 466.533.093-04; Pedro Batista Ribeiro Filho, CPF 694.775.827-00; Ernildo de Oliveira Gomes, CPF 095.334.003-15; Edilza Lima de Alencar Oliveira, CPF 391.093.303-30; Eudes Oliveira de Alencar, 255.148.143-00; Maria Feitosa Sousa Loiola, CPF 635.601.273-00; Edmilson Gonçalves Alencar Filho, CPF 266.642.913-04; Jistmalira Ltda., CNPJ 01.761.583/0001-36; P. Ferreira Com. Maranhense (DISMAR – Distribuidora Maranhense), CNPJ 02.118.193/0001-05; L. do Nascimento Comércio, CNPJ 01.882.400/0001-30; A.P de Oliveira Filho, CNPJ 02.264.484/0001-01; E.G. de Oliveira Filho Comércio e Representações (Livraria e Papelaria Bandeirante), CNPJ 01.834.638/0001-90; R.G. de Carvalho Indústria e Comércio (Distribuidora Verona), CNPJ 01.394.255/0001-49; P.R. Evangelista Distribuidora (Distribuidora Tocantins), CNPJ 01.664.540/0001-32; E.B. dos Santos Comércio (Distribuidora Santos), CNPJ 02.299.780/0001-48; Antonio Edílson Lima de Araújo (Papelaria Araújo), CNPJ 07.740.350/0001-33; L.M. Tavares Soares Comércio (Mercantil Magno), CNPJ 69.572.451/0001-08; Jorge Luiz Trindade de Castro (J.M. Publicidades), CNPJ 11.024.379/0001-96; A.J. Silva Santos Distribuidora (D’Livros), CNPJ 69.377.976/0001-84; Riviera Construções Ltda., CNPJ 02.581.548/0001-06; Pedro de Matos M. Neto (Eletroforte), CNPJ 01.844.720/0001-04; Via Centro Automóveis e Peças Ltda., CNPJ 02.034.648/0001-04; Construtora Ladrilho Ltda., CNPJ 03.065.805/0001-01; Construtora Plumo Ltda., CNPJ 00.652.713/0001-30; E.S. de Sousa - Distribuidora (Distribuidora América), CNPJ 03.662.209/0001-09; R.N.B. dos Santos Distribuidora (Distribuidora Universo), CNPJ 03.662.208/0001-64; A.C.P. Pereira Comércio e Representação Ltda, CNPJ 01.802.429/0001-65; J. Sousa Distribuidora (Distribuidora Riachão), CNPJ 02.568.380/0001-90; Distribuidora Bauruense Ltda., CNPJ 03.65 9.087/0001-00; C. de Sousa Silva, CNPJ 02.646.970/0001-94; A.L.C. Rodrigues (Distribuidora Nordeste), CNPJ 02.915.737/0001-60; A.F. Saturnino (Flores Empreiteira), CNPJ 02.646.110/0001-50.

**Procuradores:** Idmar de Paula Lopes, OAB/DF n. 24.882, Carlos Eduardo de Oliveira Lula, OAB/MA

n. 7.066; Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF n. 12.652; Carolina Carvalho dos Santos Facção Barreto, OAB/MA n. 6.721; Bruno Tomé Fonseca, OAB/MA n. 6.457; Fabiane de Araújo Ribeiro, OAB/MA n. 9.273; Alyne de Oliveira Borges, OAB/MA n. 9.348; Ney Batista Leite Fernandes, OAB/MA n. 5.983; Pedro Bezerra de Castro, OAB/MA n. 4.852; Luciana de Souza Castro, OAB/MA n. 4.326; Claudecy Nunes Silva, OAB/MA n. 7.623; Maximiliano Nagl Garcez, OAB/DF n. 27.889; Eli Ghellere, OAB/PR n. 17.896; Bruno Jugend, OAB/PR n. 49.045; Tiago Gubert Cury, OAB/PR n. 53.474; Rômulo André Bugmann Montoro Savignon, OAB/PR n. 53.435; Allan Wellington Soares dos Santos, OAB/DF n. 29.548; Sálvio Dino de Castro e Costa Jr., OAB/MA n. 5.227.

**CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO AC. 385/2013 - P**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)</b>	X		
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>			X
<b>4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)</b>			X
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?</b>			X
<b>6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos?</b>			X
<b>7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?</b>			X
<b>8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>			X
<b>9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>			X
<b>10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?</b>	X		
<b>10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).</b>			X
<b>11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	
<b>13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	

**Acórdão 2.744/2013 – P (peça 124)**

**Data da Sessão: 9/10/2013 - Ordinária**

**Ata nº: 39/2013 – Plenário**

**Objeto:** julgamento de embargos de declaração ao Ac. 1.001/2011-P (peça 90), que apreciou recursos de reconsideração interpostos ao Ac. 1.683/2009-P (peça 16, p. 21-25), o qual julgou irregulares as contas dos responsáveis arroladas na presente TCE, com imputação de débito, multa e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública pelo período de dois anos.

**Embargantes:** Papelaria Araújo Ltda. (CNPJ 07.740.350/0001-33); L. M. Tavares Comércio Mercantil Magno (CNPJ 69.572.451/0001-08); Herbert Dantas de Melo (CPF 270.284.963-68); Construtora Ladrilho Ltda. (CNPJ 03.065.805/0001-01); Construtora Plumo Ltda. (CNPJ 00.652.713/0001-30); e Eletroforte (CNPJ 01.844.720/0001-04).

**Procuradores:** Pedro Bezerra de Castro, OAB/MA 4.852 (procurador de L. M. Tavares Comércio Mercantil Magno e Eletroforte - peças 102 e 103); Allan Wellington Soares dos Santos, OAB/DF 29.548, e Alberto Moreira Rodrigues, OAB/DF 12.652, procuradores da Construtora Ladrilho Ltda. (peça 108).

**CHECK-LIST DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL NO AC. 2.744/2013-P**

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?</b>	X		
<b>2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF nos autos)</b>	X		
<b>3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?</b>			X
<b>4. A solidariedade dos débitos está explícita no acórdão (se for o caso)</b>			X
<b>5. Está correta a identificação da deliberação recorrida?</b>	X		
<b>6. Os cofres identificados no Acórdão para recolhimento do(s) débito(s) estão corretos?</b>			X
<b>7. A multa aplicada é de até 100% do valor do débito? Ou não havendo débito, a multa está dentro do limite estabelecido pelo TCU?</b>			X
<b>8. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?</b>			X
<b>9. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?</b>			X
<b>10. Há coincidência entre a proposta de mérito da UT, inclusive qto. ao valor do(s) débito(s) imputado(s), com os termos do acórdão prolatado?</b>	X		
<b>10.1 A eventual alteração introduzida foi justificada no Voto do Relator (confrontar item a item da proposta com o acórdão).</b>			X
<b>11. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?</b>			X
<b>12. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?</b>		X	

<b>Itens a serem verificados no Acórdão:</b>	<b>Sim</b>	<b>Não</b>	<b>Não se aplica</b>
<b>13. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?</b>		X	
<b>14. Há alguma medida processual (Ex.: arresto de bens) a ser tomada?</b>		X	

### **INSTRUÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE ERRO MATERIAL**

Inicialmente, cabe informar que o Ac. 1.683/2009-P (peça 16, p. 21-25), que originalmente julgou irregulares as contas dos responsáveis (com imputação de débito, multa e declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública), já fora objeto de análise e retificação por erro material, nos termos da instrução que reside à peça 85, encampada pelo Ac. 385/2013-P (peça 92).

2. Portanto, os exames que se realizam neste momento atêm-se, exclusivamente, aos termos do **Ac. 1.001/2011-P** (peça 90), que apreciou recursos de reconsideração interpostos contra o Ac. 1.683/2009-P; ao próprio **Ac. 385/2013-P** (peça 92), que retificou falha material no Ac. 1.683/2009-P; e ao **Ac. 2.744/2013-P** (peça 124), que julgou **embargos de declaração** interpostos contra o Ac. 1.001/2011-P.

3. Conferidos os termos dos três acórdãos citados no parágrafo anterior, não se constata falhas de natureza material, inexistindo, portanto, razão para que se proponha eventual retificação de seus termos.

4. No que toca às notificações e comunicações dos responsáveis/recorrentes/embargantes dos três acórdãos, observa-se que ainda existem pendências a serem sanadas, em estrita observância ao disposto nos itens 4.1 a 4.3 do Manual de Cobrança Executiva (Versão 4), aprovado pela Portaria – Adgecex 1/2013.

5. Desta feita, para que se possa avançar na marcha processual, necessário que se adotem as seguintes medidas em relação às comunicações pendentes, para cada um destes três acórdãos.

6. No que tange ao **Ac. 1.001/2011-P**, como somente foram notificados os respectivos recorrentes (ver tabela do parágrafo 9, adiante), deve-se dar ciência desta decisão aos demais responsáveis arrolados no processo.

7. Quanto ao **Ac. 2.744/2013-P**, ainda não foram realizadas as devidas notificações dos embargantes, bem assim a comunicação do *decisum* aos demais arrolados no processo, providências que se sugere sejam adotadas.

8. Por fim, no que pertine ao **Ac. 385/2013-P**, muito embora não haja alteração de conteúdo no acórdão retificado (Ac. 1.683/2009-P), cabe dar ciência do fato a todos os responsáveis e interessados arrolados no processo, o que também precisa ser providenciado.

9. Assim, com o objetivo de sanar as pendências de comunicação ainda presente nos autos e visando a otimizar estas providências, elaborou-se a tabela a seguir, na qual se verifica, por responsável, o que já fora feito e o que ainda falta fazer para sanar este processo:

<b>RESPONSÁVEL/RECORRENTE/ EMBARGANTE</b>	<b>COMUNICAÇÕES PENDENTES x REALIZADAS</b>		
	<b>Ac. 1.001/2011-P</b>	<b>Ac. 385/2013-P</b>	<b>Ac. 2.744/2013-P</b>
<i>Ednilton Moreira Lima, CPF 267.556.702-78;</i>	CP	CP	CP
<i>Herbert Dantas de Melo, CPF 270.284.963-68;</i>	<i>NR (peça 23, p. 46; peça 24, p. 3).</i>	CP	NP
<i>Filon de Carvalho Krause Neto, CPF 466.533.093-04;</i>	<i>NR (peça 24, p. 10).</i>	CP	CP

<b>RESPONSÁVEL/RECORRENTE/ EMBARGANTE</b>	<b>COMUNICAÇÕES PENDENTES x REALIZADAS</b>		
	<b>Ac. 1.001/2011-P</b>	<b>Ac. 385/2013-P</b>	<b>Ac. 2.744/2013-P</b>
<i>Pedro Batista Ribeiro Filho, CPF 694.775.827-00;</i>	<b>NR (peça 110)</b>	CP	CP
<i>Ernildo de Oliveira Gomes, CPF 095.334.003-15;</i>	CP	CP	CP
<i>Edilza Lima de Alencar Oliveira, CPF 391.093.303-30;</i>	<b>NR (peça 25, p. 21)</b>	CP	CP
<i>Eudes Oliveira de Alencar, 255.148.143-00;</i>	CP	CP	CP
<i>Maria Feitosa Sousa Loiola, CPF 635.601.273-00;</i>	<b>NR (peça 25, p. 16 e 18)</b>	CP	CP
<i>Edmilson Gonçalves Alencar Filho, CPF 266.642.913-04;</i>	<b>NR (peça 24, p. 7)</b>	CP	CP
<i>Jistmalira Ltda., CNPJ 01.761.583/0001-36;</i>	CP	CP	CP
<i>P. Ferreira Com. Maranhense (DISMAR – Distribuidora Maranhense), CNPJ 02.118.193/0001-05;</i>	CP	CP	CP
<i>L. do Nascimento Comércio, CNPJ 01.882.400/0001-30;</i>	CP	CP	CP
<i>A.P de Oliveira Filho, CNPJ 02.264.484/0001-01;</i>	CP	CP	CP
<i>E.G. de Oliveira Filho Com. e Representações (Livraria e Pap.Bandeirante), CNPJ 01.834.638/0001-90;</i>	CP	CP	CP
<i>R.G. de Carvalho Indústria e Comércio (Distribuidora Verona), CNPJ 01.394.255/0001-49;</i>	CP	CP	CP
<i>P.R. Evangelista Distribuidora (Distribuidora Tocantins), CNPJ 01.664.540/0001-32;</i>	CP	CP	CP
<i>E.B. dos Santos Comércio (Distribuidora Santos), CNPJ 02.299.780/0001-48;</i>	CP	CP	CP
<i>Antonio Edilson Lima de Araújo (Papeleria Araújo), CNPJ 07.740.350/0001-33;</i>	<b>NR (peça 23, p. 49)</b>	CP	NP
<i>L.M. Tavares Soares Comércio (Mercantil Magno), CNPJ 69.572.451/0001-08;</i>	<b>NR (peça 24, p. 16).</b>	CP	NP
<i>Jorge Luiz Trindade de Castro (J.M. Publicidades), CNPJ 11.024.379/0001-96;</i>	CP	CP	CP
<i>A.J. Silva Santos Distribuidora (D'Livros), CNPJ 69.377.976/0001-84;</i>	CP	CP	CP
<i>Riviera Construções Ltda., CNPJ 02.581.548/0001-06;</i>	CP	CP	CP
<i>Pedro de Matos M. Neto (Eletroforte), CNPJ 01.844.720/0001-04;</i>	<b>NR (peça 24, p. 2 e 13)</b>	CP	NP
<i>Via Centro Automóveis e Peças Ltda., CNPJ 02.034.648/0001-04;</i>	CP	CP	CP
<i>Construtora Ladrilho Ltda., CNPJ 03.065.805/0001-01;</i>	<b>NR (peça 25, p. 14 e 17)</b>	CP	NP
<i>Construtora Plumo Ltda., CNPJ 00.652.713/0001-30;</i>	<b>NR (peça 23, p. 43)</b>	CP	NP
<i>E.S. de Sousa - Distribuidora (Distribuidora América), CNPJ 03.662.209/0001-09;</i>	CP	CP	CP
<i>R.N.B. dos Santos Distribuidora (Distribuidora Universo), CNPJ 03.662.208/0001-64;</i>	CP	CP	CP
<i>A.C.P. Pereira Comércio e Representação Ltda, CNPJ 01.802.429/0001-65;</i>	CP	CP	CP

<b>RESPONSÁVEL/RECORRENTE/ EMBARGANTE</b>	<b>COMUNICAÇÕES PENDENTES x REALIZADAS</b>		
	<b>Ac. 1.001/2011-P</b>	<b>Ac. 385/2013-P</b>	<b>Ac. 2.744/2013-P</b>
<i>J. Sousa Distribuidora (Distribuidora Riachão), CNPJ 02.568.380/0001-90;</i>	CP	CP	CP
<i>Distribuidora Bauruense Ltda., CNPJ 03.65 9.087/0001-00;</i>	CP	CP	CP
<i>C. de Sousa Silva, CNPJ 02.646.970/0001-94;</i>	CP	CP	CP
<i>A.L.C. Rodrigues (Distribuidora Nordeste), CNPJ 02.915.737/0001-60;</i>	CP	CP	CP
<i>A.F. Saturnino (Flores Empreiteira), CNPJ 02.646.110/0001-50.</i>	CP	CP	CP

**LEGENDAS:** **CP: comunicação** (ciência) ainda **pendente** de realização.  
**NR: notificação** já **realizada** (com indicação do comprovante nos autos).  
**NP: notificação** ainda **pendente** de realização.

10. Por derradeiro, considerando o grande número de responsáveis arrolados e de procuradores constituídos nos autos, sobretudo considerando que vários destes mandatos, decorrido todo esse tempo de tramitação processual, já podem ter sido tacitamente revogados (ademais das revogações que já constam dos autos – peças 94 a 108), ocasionando possíveis falhas insanáveis de representação, que podem vir a ser futuramente arguidas, sugere-se, por prudência, que as notificações e comunicações pendentes sejam dirigidas aos representados, e não a seus representantes, afastando-se, para este caso, a aplicação do disposto no art. 179, § 7º, do RI/TCU.

11. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo:

- a) excepcionalmente, pelo que restou consignado no parágrafo 10 retro, seja esta Unidade autorizada a enviar as notificações e comunicações de que trata a alínea a seguir diretamente aos responsáveis arrolados no processo, e não a seus mandatários, afastando-se, para o caso concreto, a aplicação do disposto no art. 179, § 7º, do RI/TCU;
- b) acatada ou não a excepcionalidade acima proposta, o encaminhamento dos autos ao Serviço de Administração desta Secex/MA a fim de que:
  - b.1) emita as comunicações e notificações pendentes, relativas aos acórdãos 1.001/2011, 385/2013 e 2.744/2013, todos do Plenário, na forma detalhada na tabela que consta do parágrafo 9 desta instrução;
  - b.2) dê ciência dos acórdãos em tela à Prefeitura Municipal de Pedreiras/MA, ao órgão repassador dos recursos e à Procuradoria da República no Estado do Maranhão;
  - b.3) após o **trânsito em julgado** do **Ac. 2.744/2013-P**, adote as providências necessárias para saneamento e reinício da tramitação dos processos de CBEXs apensos a estes autos, no sentido de serem ajuizadas as devidas ações de execução dos débitos e das multas imputados pelo Ac. 1.683/2009-P;
  - b.4) também **após o trânsito desta derradeira decisão**, comunique à Secretaria Federal de Controle Interno e à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão acerca da sanção aplicação às empresas listadas no item 9.4 do Ac. 1.683/2009-P, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/1992, bem como providencie o envio de e-mail ao SCBEX/ADGECEX informando a data do trânsito em julgado de cada empresa declarada “inidônea”, para a alimentação do “Cadastro de Inidôneos para Licitar”, nos termos do MMC-Adsup 1/2011.



São Luís (MA), 4 de fevereiro de 2014.

*(assinatura eletrônica)*  
**José de Ribamar R. Siqueira Júnior**  
*Auditor Federal de Controle Externo*  
*Mat. 4234-0*